



EDITAL DE CONVITE Nº. 001/2023 – PMAV - RETIFICADO

ID CidadES Contratação: 2023.010E0700001.01.0027

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua, ES, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, designada pelo Decreto nº. 113 de 23 de março de 2023, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação nos termos deste Edital, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEB “LUIZ ALBERTO MORENO”, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos Anexos.

As normas gerais desta licitação serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, datada em 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações, ressaltando especialmente o disposto no parágrafo 3º. do artigo 22 do referido diploma legal.

1 – REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade: **CONVITE**

1.2 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.3 – Número do Processo: **7724/2023**

1.4 – Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.1.0009 – Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 461 – Fonte 1.542.0030.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.1.0009 – Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 461 – Fonte 2.542.0030.0000.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e a proposta de preços deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Praça José Valentin Lopes, nº. 02 (Sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua) **até às 08h30min do dia 19 de dezembro de 2023.**

3 – DATA, LOCAL E HORA PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação necessária para a Habilitação será no dia **19 de dezembro de 2023, às 08h30min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Bairro Centro, Atílio Vivacqua-ES.

4 – OBJETO

4.1 – O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEB “LUIZ ALBERTO MORENO”, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, cujas especificações técnicas detalhadas com a descrição dos serviços inerentes ao cumprimento do contrato que se pretende, estão discriminadas nos Anexos deste edital.

4.2 – O valor médio estimado do objeto a ser licitado é de **R\$ 190.318,94 (Cento e Noventa Mil e Trezentos e Dezoito Reais e Noventa e Quatro Centavos).**

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste certame as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.



5.2 – Poderão participar deste certame somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

5.3 - Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de empresas sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- d) Empresa que se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) Empresa cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam servidores ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- f) Empresa cujos sócios, diretores, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- g) Caso contratada, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será inabilitada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei 8.666/93, consolidada;
- h) Empresa inadimplente com a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- i) Autor do projeto de arquitetura e/ou engenharia da obra objeto desta licitação, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou contratado.

5.4 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresa que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal; que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsome à disposição do art. 9º. e inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão apresentar sua documentação e proposta em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
PRAÇA JOSÉ VALENTIN LOPES, Nº. 02 - BAIRRO CENTRO
CEP: 29.490-000 – ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

CONVITE 001/2023 – Abertura 19/12/2023 às 08h30min

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
PRAÇA JOSÉ VALENTIN LOPES, Nº. 02 - BAIRRO CENTRO
CEP: 29.490-000 – ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

CONVITE 001/2023 – Abertura 19/12/2023 às 08h30min

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE



6.2 – O Envelope Nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos exigidos no item 7.1 deste Convite e o Envelope Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os documentos exigidos no item 8.1 deste Convite.

6.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal, hipótese em que a autenticação **DEVERÁ OCORRER PREVIAMENTE** à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação oficial.

6.4. As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes nº. 01–Habilitação e nº. 02–Proposta de Preços deverão fazê-lo através de um Diretor ou Sócio-Gerente, munido de cópia do Contrato Social e apresentação do documento de identidade, **ou ainda, através de um representante munido de Procuração/Carta Credencial (Anexo 02)** com poderes específicos para a presente licitação, acompanhada de documento de identidade do outorgado e de cópia de investidura do outorgante, no qual demonstre ter poderes para a devida outorga.

6.5. O não cumprimento do item 6.4 acarretará a impossibilidade de credenciamento do representante da empresa licitante, podendo, serem atendidas as exigências deste Convite, competir em igualdade de condições no certame, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pelo mesmo.

7 – DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope Nº. 01 - HABILITAÇÃO os documentos abaixo enumerados:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (*exercício de 2022*), devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade.
- b) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado;
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores da data desta licitação, caso não esteja expresso na mesma o prazo de validade.
- d) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a sentença homologatória do plano de recuperação.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da **LICITANTE** e do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado, Contrato Social ou documento equivalente, conforme o caso;
- c) O profissional indicado pelo licitante deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que a empresa tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços, descritos no presente edital. **(Anexo 03)**;
- b) Declaração de que conhece e aceita todas as informações e condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais **(Anexo 04)**;
- c) Declaração, sob as penalidades da Lei, que inexistente fato impeditivo à sua participação nesta licitação **(Anexo 05)**;
- d) Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º. da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99) **(Anexo 06)**;

7.1.6 – BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014:



- a) Os licitantes que utilizarem da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no **Envelope 01- Habilitação**, os seguintes documentos:
- Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar 123/2006;
 - Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006;
- b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea *b* decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8 – PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

8.1.1 – OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, AS INFORMAÇÕES E ANEXOS NECESSÁRIOS:

- a) Validade da proposta;
- b) Prazo de execução;
- c) Preço Total para execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços;
- d) **Declaração** de aceitação dos termos do edital e seus anexos e compromisso de atender as normas técnicas na execução dos serviços;
- e) **Declaração** de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes.
- f) Planilha de Preços Unitários dos serviços, de acordo com os serviços e as quantidades solicitadas;
- g) Cronograma físico financeiro de execução das obras;
- h) Composição de preços unitários de cada um dos serviços relacionados na planilha;
- i) Composição do BDI.



9 – DA EXECUÇÃO

9.1 – A referida obra está localizada no endereço: Rua Abelar Luiz Moreno, S/Nº, Centro, Atílio Vivacqua-ES;

9.2 – O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço;

9.3 – O PRAZO CONTRATUAL será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.

10 – JULGAMENTO

10.1 – Para julgamento deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) levará em consideração, conforme disposto no art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, **a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal**, determinando que seja vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 – Na hipótese de dois licitantes propuserem as mesmas condições, o critério de desempate será feito com base no parágrafo 2º. do Artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos licitantes.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;
- Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, e que apresentem preços excessivos ou inexequíveis.

11 – RECURSOS

11.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão acolhidos nos termos do capítulo V, artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

11.2 – Somente serão aceitos recursos processados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, provenientes das reclamações efetuadas na ocasião da abertura das propostas.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- Os recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dentro do prazo legal, sendo que, após este prazo, não serão conhecidos.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL), depois de concluídos seus trabalhos, submeterá o processo licitatório ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL para deliberação quanto à homologação do objeto desta licitação.

13 – CONTRATO



13.1 – Após a homologação da licitação, a vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato.

13.2 – O prazo Contratual será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.

13.3 – Caso a vencedora da licitação não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES poderá convocar o próximo licitante, em ordem de classificação, para em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, fazê-lo ou até mesmo revogar a licitação.

13.4 – A licitante CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, comprovante de que providenciou junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o registro do CONTRATO, necessários à execução do serviço.

14 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 – O serviço a que se refere o objeto deste Convite deverá ser efetuado no local estabelecido no objeto, e no prazo definido na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

14.2 – Ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu titular, ou pessoa(s) designada(s) por este, o recebimento do serviço, ocorrendo de forma provisória até que o mesmo seja testado e seja comprovada sua compatibilidade com a descrição do objeto deste Convite e a Proposta de Preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.

14.3 – Decorridos 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento definitivo dos serviços, caso esteja de acordo com o especificado no objeto deste Convite e Proposta de Preços.

14.4 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do objeto licitado, será lavrado **Termo de Recusa**, onde serão apontadas as falhas constatadas.

14.5 – Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

14.6 – A administração poderá prorrogar o prazo estipulado para a assinatura do contrato de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º. do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15 – DO PREÇO

15.1 – A execução do serviço, objeto desta licitação, incluindo-se as despesas com o fornecimento e instalação, prestação de garantia, treinamentos, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidirem relacionadas ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado serão executadas pelos preços apresentados na proposta do licitante vencedor.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação à Prefeitura Municipal de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil, após o recebimento definitivo ou parcial do objeto licitado.



16.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

16.3 – A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

17 – DO PRAZO DE ENTREGA

17.1 – O prazo de entrega dos serviços será de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

18 – SANSÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.2 – A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

18.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

18.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

18.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

18.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 18.5.

18.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.2.

18.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 18.2.

18.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

18.10 – A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

18.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.



18.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.2.

18.13 – Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

18.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

18.15 – Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

18.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

18.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a CONTRATADA bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Ao apresentar proposta fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no Edital.

19.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.3 – Após a abertura das propostas não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de proposta ou itens e alterações no cálculo dos valores unitários.

19.4 – A Administração poderá transferir a data de abertura desta licitação, podendo também revogá-la por interesse público e fato superveniente, anulá-la por ilegalidade, através de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar.

19.5 – Poderão ser convidados para assessorar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), quando necessário, profissionais de competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes.

19.6 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, servindo de base de cálculo o valor inicial do contrato.

19.7 – Os casos omissos do presente Convite serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e submetidos à Homologação do **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**.

20 – Esclarecimentos pelo telefone (28) 3538-1109 ou junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), no endereço da Prefeitura Municipal.



20.1 – Este Convite será regido pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

21 – Itens contidos no Convite:

ANEXO 01 – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 02 – Modelo de Carta Credencial;

ANEXO 03 – Modelo de Declaração;

ANEXO 04 – Modelo de Declaração;

ANEXO 05 – Modelo de Declaração;

ANEXO 06 – Modelo de Declaração;

ANEXO 07 – Minuta de Contrato;

ANEXO 08 – Planilhas de Preços, Cronogramas e Projetos Básicos.

Atílio Vivacqua-ES, 12 de dezembro de 2023.

William de Araujo Constantino
Presidente da CPL



ANEXO 01

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE 001/2023

Ao
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

Apresentamos a vossa senhoria, em anexo, a Proposta de Preços Global referente ao CONVITE 001/2023 – PMAV que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEB “LUIZ ALBERTO MORENO”, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, para a execução de todos os serviços e materiais relacionados na planilha orçamentaria disponibilizada, totalizando o valor de R\$ _____ (valor por extenso).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
Prazo Contratual: 210 (duzentos e dez) dias.

Declaramos que possuímos a disposição instalações, aparelhamento, equipamentos, maquinário e mão de obra técnica qualificada para a execução do objeto desta licitação.

Declaramos que no preço ofertado já está incluso toda as demandas de despesas dos materiais e serviços, tais como equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de quaisquer espécies, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a perfeita execução do serviço, conforme demanda o edital e seus anexos.

Declaramos que estamos em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
CARIMBO CNPJ



ANEXO 02

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____/_____, ____ de ____ de ____.

Ao
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Assunto: Credenciamento para a participação no **Convite 001/2023**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente, informar a V.S^a que o(a) Sr.(^a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Convite em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
CARIMBO CNPJ



ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____/_____, ____ de ____ de ____.

Ao
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Assunto: Declaração que tomou conhecimento do local do serviço.

Convite 001/2023.

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a **OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEB "LUIZ ALBERTO MORENO", NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, conforme estipulado no Convite nº 001/2023, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
CARIMBO CNPJ



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____/_____, ____ de ____ de ____.

Ao
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Assunto: Declaração de atendimento às exigências habilitatórias para participação no **Convite 001/2023**.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de Responsável Legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ **DECLARA** que conhece e aceita todas as informações e condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
CARIMBO CNPJ



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

_____/_____, ____ de ____ de ____.

Ao
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Assunto: Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar.

Convite 001/2023.

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na
_____(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
CARIMBO CNPJ



ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____/_____, ____ de ____ de ____.

Ao
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

Assunto: Assunto: Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º. da
Constituição Federal.

Convite 001/2023.

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na
_____(endereço completo), por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a inexistência no quadro funcional da
empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou
de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
CARIMBO CNPJ



ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº. _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA _____, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEB "LUIZ ALBERTO MORENO", NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital do **CONVITE Nº. 001/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEB "LUIZ ALBERTO MORENO", NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, cujas especificações técnicas detalhadas com a descrição dos serviços inerentes ao cumprimento do contrato que se pretende, estão discriminadas nos Anexos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.1.0009 – Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 461 – Fonte 1.542.0030.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.1.0009 – Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 461 – Fonte 2.542.0030.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor do presente Contrato será de R\$ _____ (_____), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a concretização do respectivo objeto.

3.2 – A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que corresponde a R\$ _____ (_____).

3.3 – A Ordem de Serviço somente se dará mediante apresentação de comprovante de caução de garantia de execução do contrato.

3.4 – A garantia será liberada ou restituída, decorridos até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, objeto desta licitação, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.



3.5 – A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais.

3.6 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

3.7 – Após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo órgão competente, após o empenho deste Contrato.

4.2 – A Contratada deverá apresentar, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, comprovante de que providenciou junto ao CREA ou CAU a ART ou RRT, e o Registro do Contrato**, necessários à execução da obra.

4.3 – A fiscalização (Setor de Obras) fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.4 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.5 – **O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.**

4.6 – **O PRAZO CONTRATUAL será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.**

4.7 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

4.8 – A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.9 – As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas cabíveis.

4.10 – A **CONTRATADA** deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

4.11 – Todos os funcionários da **CONTRATADA** só poderão permanecer no local da obra se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.12 – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à **CONTRATADA**.



4.13 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 10 (dez) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.14 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

4.15 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

4.16 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.17 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar a obra criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.18 – A **CONTRATADA** deverá indicar, através de documento formal, nome do PREPOSTO com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Ordem de Serviço.

5.2 – Fornecer à **CONTRATADA** junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2 – Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

6.3 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.

6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

6.5 – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.



6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – **Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

6.9 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A eventual aceitação da obra por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.13 – A **CONTRATADA** se obriga a fazer o acompanhamento da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, e repará-la se for constatada quaisquer irregularidades.

6.14 – A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

6.15 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº. CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.16 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.17 – Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

6.18 – Será de obrigação da **CONTRATADA**, fornecer laudos e/ou outros documentos necessários para comprovar a correta execução da obra.

6.10 – A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução do serviço.

6.11 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.12 – Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidores (fiscais do Contrato) designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos, os



quais caberão à responsabilidade de fazerem cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como notificarem e/ou comunicarem as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Caberá a fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a **CONTRATADA** a substituição dos mesmos.

7.3 – Fica reservada ao **Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos**, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.4 – A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.5 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após as medições, nos termos do item 8.2, deste Contrato.

8.2 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Matrícula da Obra no INSS;
- b) Guia de Recolhimento do INSS;
- c) Guia de Recolhimento de FGTS;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Nota Fiscal.

8.3 – Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima, acrescentando, **ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** emitido pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.4 – O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



8.6 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

8.8 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.



9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATANTE** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a **CONTRATANTE** como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

9.15 – Quando declarada a inidoneidade da **CONTRATADA**, o titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a **CONTRATADA** bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Por acordo entre as partes:



- quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação na forma do pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste Contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Descumprimento deste Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) dias;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de Falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua-ES, ____ de _____ de ____.



PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)





ANEXO 08

PLANILHAS DE PREÇOS, PROJETOS E CRONOGRAMAS

As Planilhas de Preços, Projetos e Cronogramas estão disponíveis na sala da CPL e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES (<https://www.pmav.es.gov.br/licitacao>).

